

VOTO

Originalmente, trata-se de tomada de contas especial constituída em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 1.735/2009-2ª Câmara, proferido nos autos do processo que cuida da prestação de contas do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA referente ao exercício de 2001.

2. À peça 142, a unidade técnica propõe que seja feita correção de erro material supostamente presente no item 1.7 do Acórdão nº 6.108/2015 – 2ª Câmara (peça 123), consistente na ausência dos nomes dos advogados constituídos nos autos.

3. Por seu turno, o MP/TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, propõe tornar insubsistente Acórdão nº 6.108/2015 – 2ª Câmara, em razão da ausência dos nomes das advogadas constituídas nos autos, na pauta.

4. De fato, não consta do referido *decisum* os nomes das advogadas constituídas nos autos.

5. Por se tratar de vício insanável e não de erro material, o Tribunal tem determinado a revisão de ofício, ou a pedido da parte, da deliberação na qual se encontra essa espécie de vício, para torná-la insubsistente, de forma a que a falha em questão seja suprida (Acórdãos 2680/2015 – 2ª Câmara; 3132/2010 – Plenário; 3000/2013 – 2ª Câmara; 3438/2014 – Plenário; 449/2014 – Plenário).

6. Sendo assim, acolho a proposta do MP/TCU para tornar insubsistente o Acórdão nº 6.108/2015 – 2ª Câmara.

7. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de fevereiro de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator